
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre à concessão de poderes aos advogados constituídos para procederem à juntada de cópias simples de documentos em autos de procedimentos administrativos, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam concedidos poderes aos advogados constituídos, para procederem à juntada de cópias simples dos documentos que visem instruir procedimentos administrativos no âmbito de Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 2º. O confere com o original dos documentos poderá ser efetivada através de declaração firmada e apresentada por eles, conjuntamente com a cópia dos documentos, ou em formulário próprio do Órgão, destinado a essa finalidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os advogados que atuam perante órgãos do Estado sabem das dificuldades que podem ser encontradas ao instruir procedimentos administrativos no que tange aos documentos obrigatórios e solicitados pela Administração.

De outro lado, com a vigência do novo Código de Processo Civil, concedeu poderes aos advogados para procederem a autenticação de documentos que tenham por objetivo instruir autos de processo judicial em que atuem, sendo necessário apenas que firmem declaração nesse sentido.

Ainda, após a promulgação da Lei 13.726/2018, também chamada Lei da Desburocratização, concedeu poderes ao agente administrativo para reconhecer a autenticidade de cópia de documento e de firma dos administrados que buscam a atividade estatal.



Com efeito, concedendo-se aos advogados mais esse importante *mister* se efetivará a desburocratização e se desonerará os administrados das custas para se buscar a atividade estatal.

Assim, com o advento da proposição ora formulada, os advogados passam a ter fé pública nos atos que praticarem perante Órgãos e repartições públicas estaduais, e poderão e poderão juntar cópias simples com autenticidade presumida de todos os documentos que visarem instruir os procedimentos administrativos nos quais estiverem constituídos para atuarem.

Para tanto rogo aos nobres pares o apoio para aprovação do presente substitutivo integral pelo Plenário desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Outubro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual